



# AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

EDIÇÃO 5 • MARÇO DE 2023

## COISA JULGADA: LEGISLATIVO CONTRA-ATAÇA. SERÁ?

*Julgamento do STF pode ter impacto reduzido pelo Congresso Nacional*

O recente julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que abre caminho para a União cobrar bilhões de reais em tributos — com a “quebra” de sentenças definitivas — pode ter o impacto reduzido pelo Congresso Nacional. Pelo menos 12 proposições – Projetos de Lei e Proposta de Emenda à Constituição – estão em tramitação nas duas casas legislativas.

Boa parte dispõe sobre a reafirmação da autoridade da coisa julgada e a preservação da segurança jurídica, estabelecendo que a decisão judicial alcançada pelos efeitos da coisa julgada não pode ser alterada ou relativizada pelo Judiciário se não for por meio de ação rescisória específica. Há também um projeto que prevê a modulação dos efeitos do julgamento, outro que abre uma espécie de “Refis” para os contribuintes quitarem o devido com desconto e um terceiro que propõe a chance de transação desses débitos.

Um dos Deputados que entrou com proposta foi o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC). Para ele, o julgamento do STF ignora os princípios da imutabilidade da coisa julgada e o da segurança jurídica, previstos na Constituição. Ele afirma que a “quebra da coisa julgada” pode gerar prejuízo bilionário nas empresas, comprometer o ambiente de negócios do País e aumentar o risco Brasil.

**Entenda como foi o julgamento da coisa julgada tributária no STF:**

No dia 08 de fevereiro deste ano, os ministros do STF determinaram que os contribuintes com decisão favorável transitada em julgada permitindo o não pagamento da CSLL serão obrigados a voltar a pagar o tributo desde 2007, data em que a Corte reconheceu a constitucionalidade da contribuição no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.

Os ministros definiram, ainda, que um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não pagamento de um tributo perde automaticamente o seu direito diante de um novo entendimento do STF que considere a cobrança constitucional e a cessação de efeitos da coisa julgada é automática diante de uma nova decisão do STF, não sendo necessário que a União ajuíze ação revisional ou rescisória.

Após o julgamento, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou o Ofício Circular nº 1, de 2023, apontando dispositivos de normas que devem ser observados na elaboração das demonstrações contábeis de 2022. Já empresas ainda calculam o tamanho do prejuízo decorrente da decisão do STF. Para elas, qualquer proposta aprovada pelo Congresso Nacional pode ser uma luz no fim do túnel.

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL &  
BARBOSA ADVOGADOS

### CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Coisa Julgada: Veja as proposições em andamento no Congresso Nacional

• P. 2

TST tem novo entendimento sobre repercussão das horas extras no cálculo das férias, 13º salário e depósitos de FGTS

• P. 3

CND: nova decisão sobre emissão deve impactar cerca de 854 mil empresas

• P. 4

# Coisa Julgada: Veja as proposições em andamento no Congresso Nacional

## Senado Federal

### Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2023

Senadores Tereza Cristina (PP/MS), Esperidião Amin (PP/SC), Plínio Valério (PSDB/AM), Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Wellington Fagundes (PL/MT), Carlos Portinho (PL/RJ), Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Jorge Kajuru (PSB/GO), Eduardo Gomes (PL/TO), Luis Carlos Heinze (PP/RS), Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Eduardo Girão (NOVO/CE), Ciro Nogueira (PP/PI), Nelsinho Trad (PSD/MS), Wilder Moraes (PL/GO), Jorge Seif (PL/SC), Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Sérgio Moro (UNIÃO/PR), Zequinha Marinho (PL/PA), Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Dr. Hiran (PP/RR), Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

Altera os arts. 5º e 102 da Constituição Federal para reafirmar a proteção jurídica da coisa julgada.

### Projeto de Lei Complementar nº 34 / 2023

Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer que a decisão judicial em matéria tributária alcançada pelos efeitos da coisa julgada material, mesmo em relações tributárias de trato sucessivo, não pode ser alterada por nenhum juízo ou tribunal, a não ser por meio de ação rescisória específica.

### Projeto de Lei nº 584/2023

Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Modifica as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para dispor sobre a modulação de efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

### Projeto de Lei nº 588, de 2023

Senador Jorge Seif (PL/SC)

Altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para dispor acerca dos efeitos de decisões de controle de constitucionalidade de normas sobre coisa julgada preexistente.

### Projeto de Lei nº 589 / 2023

Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Altera o Código de Processo Civil Brasileiro para reafirmar a autoridade da coisa julgada, estabelecendo claramente que a decisão judicial alcançada pelos efeitos da coisa julgada material não pode ser alterada ou relativizada por nenhum juízo ou tribunal, nem mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, a não ser por meio de ação rescisória específica.

### Projeto de Lei nº 596/2023

Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Concede remissão dos débitos referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de dezembro de 2022,

-decorrentes da cessação de efeitos, de forma automática ou por meio de ação que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de rescisória, de decisão judicial transitada em julgado.

## Câmara de Deputados

### Projeto de Lei Complementar Nº 26 / 2023

Dep. Pedro Paulo (PSD - RJ)

Dispõe sobre a transação excepcional em decorrência de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade que declare a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional.

### Projeto de Lei Nº 731/2023

Dep. Pedro Lupion (PP - PR)

Dispõe sobre a garantia da segurança jurídica nas decisões em sede de ações do controle abstrato de constitucionalidade e da sistemática da repercussão geral que impactam a coisa julgada.

### Projeto de Lei Nº 512/2023

Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), Adriana Ventura (NOVO/SP), Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária do Fim da Coisa Julgada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### Projeto de Lei 512/23

Dep. Gilson Marques (Novo/SC)

Cria um programa de renegociação de dívidas tributárias com a União para contribuintes, em especial empresas, afetados por recente decisão do STF sobre a chamada “coisa julgada” em matéria tributária.

### Projeto de Lei Nº 580/2023

Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

Submete a desconstituição da coisa julgada tributária, contrária à decisão proferida em controle concentrado ou em sede de repercussão geral, à ação rescisória.

### Projeto de Lei Nº 508/2023

Dep. Pedro Paulo (PSD - RJ)

Dispõe sobre a manutenção de decisões judiciais transitadas em julgado em matéria tributária, que possa ser revertida em virtude de decisão em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade.

### Projeto de Lei Nº 1097 / 2023

Dep. Fábio Garcia (UNIÃO – MT)

Dispõe sobre a modificação da orientação jurisprudencial pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento das ações que disciplina.

# TST TEM NOVO ENTENDIMENTO SOBRE REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS DE FGTS

Empregadores e gestores da área de Recursos Humanos devem ficar atentos a uma nova mudança de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre a repercussão das horas extras trabalhadas em benefícios como férias e décimo terceiro salário, por exemplo.

O Tribunal decidiu que o valor do descanso semanal remunerado majorado pelo pagamento habitual de horas extras deve repercutir, também, sobre outras parcelas salariais, como férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. O novo entendimento, definido no julgamento de incidente de recurso repetitivo (IRR), deverá ser aplicado às horas extras prestadas a partir do dia 20 deste mês.

O relator do IRR, ministro Amaury Rodrigues, explicou que o TST revisou o entendimento porque havia um erro aritmético. Segundo ele, quando o trabalhador faz uma hora extra a mais durante a semana, ele recebe mais uma hora no dia do repouso, e essa hora a mais passará a ser computada nos cálculos das férias, do 13º salário, do aviso-prévio e do FGTS. As horas extras habituais e as respectivas diferenças de RSR são parcelas autônomas que formam o espectro remuneratório do trabalhador.

Por isso, as duas devem ser consideradas no cálculo de parcelas que têm como base a remuneração.

Sendo assim, se um empregado recebe, por exemplo, R\$ 1.320,00 por mês para trabalhar de segunda a sábado, chega-se a um salário-hora de R\$ 6, considerando 220 horas regulares no intervalo de 30 dias.

Neste caso, quando o trabalhador faz uma hora extra por dia, ele deve receber por ela R\$ 9 (R\$ 6 com o acréscimo de 50% previsto em lei). Isso resultaria em R\$ 63 por semana: R\$ 54 pelas horas extras dos seis dias da semana e um acréscimo de R\$ 9 ao descanso remunerado do domingo.

Portanto, esses R\$ 9 pagos aos domingos, referentes às horas extras habituais de segunda a sábado, passarão a ser computados nos cálculos das férias, do décimo terceiro, do aviso prévio e do FGTS.

Como a decisão somente será aplicada às horas extras trabalhadas a partir de 20/03/2023, o novo cálculo não vale para os processos já em tramitação na Justiça Trabalhista.

## STF volta a discutir cobrança de ISS no município-sede da empresa

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar na sexta-feira (24) uma ação que decidirá para quais municípios as empresas devem pagar o Imposto Sobre Serviços (ISS).

A discussão é se o ISS deve ser pago ao município onde está localizado o prestador de serviços e não no município onde o serviço é prestado.

A Lei Complementar (LC) 157/2016 estabelecia a cobrança no município onde o serviço era prestado. No entanto, desde 2018, alguns trechos da norma foram suspensos e a cobrança passou a ser feita no município sede da companhia.

Durante o julgamento, o relator, ministro Alexandre de Moraes, votou para manter a cobrança no município onde está localizada a sede da empresa.

A ação foi proposta por associações de empresas do sistema financeiro, de seguros, previdência, saúde e capitalização.

Elas alegam que a lei questionada causa insegurança jurídica e conflitos federativos – argumento que foi acolhido por Moraes.

“As insubsistências apresentadas, de fato, não podem ser desconsideradas e atingem a norma de tal modo que a segurança jurídica restou comprometida, sobretudo, diante da potencial multiplicidade de legislações municipais a tratar do tema em seus respectivos âmbitos”, afirmou o ministro em seu voto.

Já o interesse dos municípios é pela revogação da liminar e pela retomada da lei nos moldes anteriores a 2018. O argumento é que a liminar gerou concentração da cobrança, uma vez que poucos municípios, onde foram instaladas as principais sedes bancárias do País, têm competência para cobrar o tributo.

O julgamento é realizado em plenário virtual e vai até a próxima sexta-feira (31).

# CND: NOVA DECISÃO SOBRE EMISSÃO DEVE IMPACTAR CERCA DE 854 MIL EMPRESAS

Cerca de 884 mil empresas filiais do Brasil devem ser impactadas com a decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impede a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) caso tenha alguma pendência fiscal.

A questão já vinha sendo discutida em Tribunais de Justiça que divergiam sobre o entendimento, causando insegurança jurídica para os empresários.

A Primeira Seção unificou o entendimento das turmas de direito público do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao estabelecer que a administração tributária não deve emitir a Certidão Negativa de Débitos (CND) – ou mesmo a Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa de Débitos (CPEND) – para uma filial quando houver pendência fiscal contra a matriz ou outra filial do mesmo grupo.

Ao lembrar o regramento sobre o tema, a relatora, ministra Regina Helena Costa, destacou a ausência de personalidade jurídica da filial e "a existência do atributo de unidade da pessoa jurídica de direito privado, inclusive quando em cotejo os estabelecimentos matriz e filial".

Segundo a magistrada, a filial não se constitui mediante registro de ato constitutivo, bem como encerra conformação secundária em relação à pessoa jurídica de direito privado, sendo a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) decorrente da considerável amplitude da "identificação nacional cadastral única".

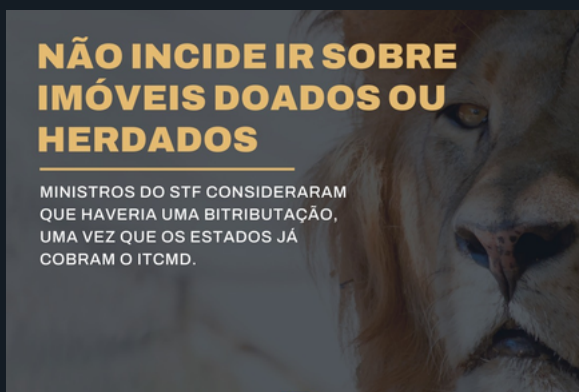
A ministra ressaltou que a certificação de regularidade fiscal é dirigida ao sujeito passivo da obrigação tributária, um ente revestido de personalidade jurídica.

"Uma sociedade de fato pode realizar operações mercantis e, com isso, dar ensejo à obrigação de pagar o Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). No entanto, no polo passivo da obrigação não poderá figurar, porquanto destituída de personalidade jurídica, respondendo, pelo débito tributário, as pessoas físicas dela gestoras", explicou.

## ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

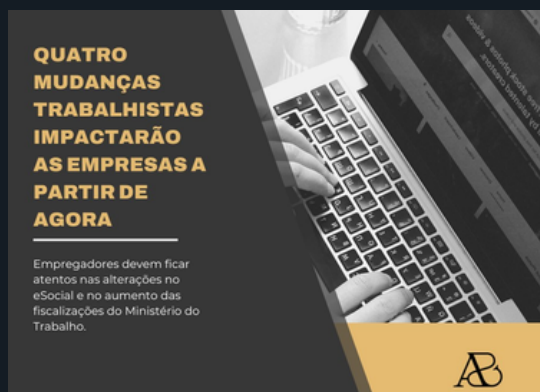
 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)

 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



**NÃO INCIDE IR SOBRE IMÓVEIS DOADOS OU HERDADOS**

MINISTROS DO STF CONSIDERARAM QUE HAVERIA UMA BITRIBUTAÇÃO, UMA VEZ QUE OS ESTADOS JÁ COBRAM O ITCMD.



**QUATRO MUDANÇAS TRABALHISTAS IMPACTARÃO AS EMPRESAS A PARTIR DE AGORA**

Empregadores devem ficar atentos nas alterações no eSocial e no aumento das fiscalizações do Ministério do Trabalho.

CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: [contato@amaralebarbosa.com.br](mailto:contato@amaralebarbosa.com.br)

visite nosso site: [www.amaralebarbosa.com.br](http://www.amaralebarbosa.com.br)